

PROJETO DE LEI Nº 547, DE 2023

Institui no Estado de São Paulo campanhas permanentes de orientação e conscientização da integração de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Esporte.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Estado de São Paulo a Campanha permanente de orientação e conscientização de crianças com Transtornos do Espectro Autista (TEA) no esporte.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, será considerada pessoa com TEA aquela com prejuízo na comunicação e nas relações sociais, conforme critérios clínicos definidos por Laudo Pericial Médico que ateste o Transtorno do Espectro Autista, observando os requisitos da lei Nº 17.669/2023.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado a fomentar e promover campanhas permanentes de orientação e conscientização de crianças autistas no esporte com ênfase no desenvolvimento cognitivo e comportamental.

Artigo 3º O poder executivo regulamenta esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o principal objetivo de demonstrar a importância em divulgar sobre o assunto da orientação e conscientização da integração da criança autista no esporte.

Todas as pessoas têm o direito de requerer o seu espaço na sociedade. Pois, precisam crescer e se desenvolver de forma segura, saudável e feliz. É comprovada que a interação do autista com o esporte lhe proporciona uma melhor qualidade de vida significativa.

Com esta razoabilidade presente, para evitar maiores prejuízos para as pessoas com (TEA), o presente projeto prevê que o executivo promova estas ações discurridas no texto acima.

Com aprovação deste projeto, garantimos a inserção das crianças com (TEA) no esporte, assegurando-lhes o direito de ter uma possibilidade de perspectiva de vida trazendo-lhes segurança de enfrentar os desafios impostos por suas limitações no decorrer de sua vida.

Por todo o exposto, espera-se pela aquiescência dos Nobres pares para aprovarmos a presente proposição.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 18/4/2023.

Felipe Franco - UNIÃO